

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N.º 7.334, DE 2006**

“Dá nova redação ao art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.”

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### **PARECER VENCEDOR**

#### **I - RELATÓRIO**

Com a presente iniciativa o Senado Federal intenta dispor sobre a prescrição do direito de férias, visando assegurar que na vigência do contrato não incide a prescrição relativa ao direito de demandar a remuneração de férias não usufruídas, iniciando o prazo somente após a cessação do contrato de trabalho.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Em sessão do dia 07.04.10, o Ilustre Deputado Edinho Bez manifestou-se pela aprovação do Projeto, no que ousei divergir. Acompanhado pela maioria de meus Pares, manifestei-me pela rejeição do Projeto, sendo designado para relatar o parecer do voto vencedor.

  
9C06EBD224

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Com a devida vênia, entendo que as disposições atuais contidas na Consolidação das Leis do Trabalho são mais favoráveis às relações trabalhistas.

O que está sendo proposto pelo Senado Federal e acolhido pelo Nobre Deputado Edinho Bez significa que o empregado não pode reclamar determinados períodos de gozo de férias que não foram concedidos pelo empregador.

Ora, a legislação é muito clara, o empregado não pode determinar ao seu patrão que ele quer decidir o seu período de férias. Assim, a proposta deveria também estabelecer o direito do empregado de solicitar as suas férias a qualquer tempo. Não tem cabimento aprovarmos um Projeto de Lei que não determina o direito do empregado a requisitar suas férias, cuja responsabilidade, hoje, é do empregador. Parece-me que a proposta não está construída por inteiro e, da maneira como está colocada, é no mais absoluto prejuízo ao trabalhador.

Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.334, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator

9C06EBD224

9C06EBD224 | 